



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

Resolução Consu Nº 009/16

REGULAMENTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 21 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Extensão Universitária da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu Nº 007/04.

Sorocaba, 22 de março de 2016.


PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Consu

REGULAMENTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. A Extensão Universitária da Universidade de Sorocaba - Uniso rege-se pelo presente Regulamento, orientado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária, pelas legislações do Ensino Superior, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e seu Estatuto.

Art. 2º. A Extensão Universitária é definida como uma atividade acadêmica sempre associada ao ensino e à pesquisa, que viabiliza a relação da Universidade com a sociedade por meio da troca dos saberes acadêmicos e populares.

§ 1º Nesta concepção considera-se a extensão como:



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

- I. Processo educativo, cultural e científico que instrumentaliza ações teórico-práticas;
- II. Prática dialógica entre a Universidade e a sociedade;
- III. Produtora e disseminadora de conhecimentos advindos da comunidade acadêmica;
- IV. Instrumento para problematizar e buscar respostas às questões sociais;
- V. Parte da formação de profissionais tecnicamente competentes e eticamente comprometidos com a sociedade;
- VI. Exercício de cidadania, na medida em que cumpre a função social da Universidade para com a comunidade;
- VII. Possibilidade de aproximar discentes e docentes, colocando o conhecimento produzido em seu entorno a serviço da sociedade;
- VIII. Atividade programada de interação e complementaridade;
- IX. Meio de comunicação permanente com diferentes setores da sociedade, numa perspectiva contextualizada;
- X. Ação que busca autonomia aos setores onde atua, evitando-se dependência ou assistencialismo.

Art. 3º. As atividades acadêmicas de Extensão na Universidade de Sorocaba são promovidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, por meio de uma Comissão de Extensão, sob a sua supervisão.

Art. 4º. Este Regulamento tem o objetivo de orientar toda e qualquer tramitação relacionada à prática extensionista desenvolvida na Universidade de Sorocaba.

§ 1º O regulamento de extensão abrange as seguintes ações:

- I. Orientar o processo de aplicação das atividades próprias da Extensão em todas as áreas e administrá-las;
- II. Estabelecer normas disciplinares no que concerne à área da Extensão, visando o bom relacionamento entre a comunidade interna e externa, com parceiros dos projetos, entre os membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Uniso;
- III. Definir procedimentos avaliativos para o desenvolvimento das atividades extensionistas.





CAPÍTULO II

Da Estrutura, Competência e dos Objetivos da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 5º. Integram a Pró-Reitoria Acadêmica no tocante à Extensão:

- I. Pró-Reitor Acadêmico;
- II. Comissão Técnica da Extensão;
- III. Apoio técnico-administrativo.

Art. 6º. A Pró-Reitoria Acadêmica no tocante à Extensão é dirigida por um Pró-Reitor, designado pelo Reitor nos termos previstos no Art. 16, *caput*, do Estatuto da Universidade, e tem como competência estimular, promover, supervisionar e coordenar a realização de programas, projetos e atividades de extensão universitária.

Art. 7º. A Pró-Reitoria Acadêmica, no tocante à Extensão, tem como objetivos:

- I. Reafirmar o princípio da indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão;
- II. Contribuir, no âmbito de sua competência, para a efetivação da função social e missão da Universidade, fomentando seu compromisso com a sociedade;
- III. Promover e tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão da Universidade, baseando-se nos parâmetros de avaliação da própria instituição;
- IV. Incluir as atividades de extensão universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contribuindo para sua efetiva execução;
- V. Incentivar a participação docente e discente em seminários, encontros e fóruns de extensão universitária, apoiando as produções comunitárias, culturais, esportivas, sociais e de lazer;
- VI. Estimular a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades nos programas de extensão universitária, junto a agências de financiamento e órgãos públicos;
- VII. Valorizar os Programas de Extensão Interinstitucionais desenvolvidos em redes ou parcerias, assim como o intercâmbio de projetos e ações de solidariedade em nível nacional e internacional;
- VIII. Possibilitar meios de transferência de conhecimentos permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social do país;
- IX. Promover a divulgação dos trabalhos realizados e dos resultados obtidos em ações de extensão universitária, democratizando o conhecimento acadêmico;
- X. Emitir declarações às atividades extensionistas;
- XI. Encaminhar a divulgação dos cursos, eventos e outras atividades de extensão para comunidade interna e externa.

Art. 8º. A Comissão Técnica de Extensão será nomeada pela Pró-Reitoria Acadêmica, por meio de Portaria.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Extensão terá a seguinte composição:

7



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

- I. Um presidente eleito pelos pares da comissão;
- II. Até dois docentes de cada Grande Área de Conhecimento ou Área Temática da Extensão, com titulação de mestre ou doutor;
- III. Um representante técnico-administrativo.

Art. 9º. Os docentes serão convidados pela Pró-Reitoria Acadêmica, tomando-se como base, preferencialmente, sua vivência na área de Extensão, observada a possibilidade de equilíbrio na representação das áreas temáticas.

Parágrafo único. Os membros docentes da Comissão Técnica podem participar de Programas de Extensão como orientadores da área que representam, sem, contudo, participarem da avaliação dos mesmos.

Art. 10. O mandato dos membros da Comissão Técnica será de até dois anos, sendo permitida reconduções.

Parágrafo único. No caso de desligamento de um membro representante da Comissão Técnica será obrigatória a sua substituição.

Art. 11. As deliberações da Comissão Técnica são prerrogativas dos seus membros e são realizadas durante as suas reuniões.

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Técnica de Extensão compete:

- I. Elaborar e divulgar editais vinculados ao Programa de Extensão, com auxílio dos demais membros da Comissão Técnica;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica;
- III. Apresentar relatórios sobre as atividades extensionistas da instituição, anualmente;
- IV. Representar a Comissão Técnica de Extensão na Universidade.

Art. 13. São atribuições da Comissão Técnica do Programa de Extensão:

- I. Propor, ao pró-reitor acadêmico, política de extensão a ser adotada pela Universidade e suas eventuais modificações;
- II. Elaborar o planejamento anual das atividades de extensão a serem desenvolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, bem como o calendário do Programa de Bolsas de Extensão;
- III. Preparar um Edital para o Processo Seletivo do Programa de Bolsas de Extensão e deliberar sobre os elementos que compõem os editais relativos ao desenvolvimento das atividades de extensão;
- IV. Definir sobre o processo de seleção, avaliação e acompanhamento dos Programas e projetos de extensão da Universidade, de acordo com esse Regulamento;
- V. Analisar e classificar as propostas de Programas e Projetos de Extensão a partir das normas e critérios estabelecidos pela Comissão e aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica, inclusive aqueles que distribuem bolsas;
- VI. Organizar e acompanhar os eventos desenvolvidos pelos Programas de Extensão;
- VII. Estimular o desenvolvimento de práticas extensionistas na Universidade;

7



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

- VIII. Incentivar a participação dos discentes e docentes em Programas de Extensão e em seus respectivos eventos;
- IX. Compor comissão de consultores *ad hoc* para avaliações necessárias;
- X. Atribuir as bolsas de extensão aos alunos de graduação classificados em projetos aprovados, de acordo com as normas da Instituição;
- XI. Analisar os relatórios finais dos projetos de extensão de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Extensão, com a finalidade de avaliar o desenvolvimento e resultados dos mesmos;
- XII. Avaliar e deliberar o desligamento e substituição do discente bolsista por solicitação do mesmo, ou ainda pelo orientador do projeto quando ele não desempenhar adequadamente suas atividades;
- XIII. Analisar recursos impetrados;
- XIV. Preparar e realizar o Encontro de Extensão anualmente;
- XV. Aprimorar continuamente o funcionamento do Programa de Bolsas de Extensão da Universidade.

Art. 14. O apoio técnico-administrativo será dotado de recursos humanos e materiais, estabelecidos em conformidade com as normas internas da Universidade.

Parágrafo único. Compete ao Apoio Técnico-administrativo:

- I. Orientar tecnicamente os docentes envolvidos na elaboração de programas e projetos de extensão na Universidade;
- II. Participar da elaboração de documentos destinados a viabilizar o controle operacional das atividades de extensão universitária;
- III. Divulgar o edital do processo seletivo bem como os procedimentos que envolvem a aplicação dos projetos de extensão.

CAPÍTULO III

Dos Princípios, Objetivos e Características das Atividades de Extensão

Art. 15. Os Princípios da Política de Extensão na Uniso que norteiam as atividades extensionistas estão pautados nas seguintes dimensões:

- I. No respeito aos direitos humanos;
- II. Numa gestão democrática, participativa e transparente;
- III. Na ética presente nas relações entre a Universidade e a sociedade;
- IV. Na justiça preservando a igualdade de direitos;
- V. Na liberdade de criação e de expressão da produção de conhecimento;
- VI. Na autonomia para elaborar as exigências, as possibilidades e os limites em cada projeto;
- VII. Na pluralidade e diversidade de manifestações e de capacidades dos potenciais humanos, respeitando suas singularidades;
- VIII. Na solidariedade e respeito ao outro, buscando uma interlocução entre os indivíduos da sociedade.

7



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

Art. 16. São objetivos da Extensão na Uniso:

- I. Reafirmar a extensão universitária como parte do fazer acadêmico, sem se desvincular do ensino e da pesquisa;
- II. Estimular atividades interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares nas práticas extensionistas;
- III. Desenvolver o intercâmbio com órgãos públicos e privados e agências não governamentais, articulando redes ou parcerias, sob a forma de convênios, consórcios ou outros termos jurídicos;
- IV. Fortalecer a interlocução dos núcleos temáticos com cursos, grupos de pesquisadores e outros setores da Uniso.
- V. Integrar o saber acadêmico ao saber popular, associando o conhecimento teórico ao prático;
- VI. Propor ações de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável como atividades de Extensão;
- VII. Buscar soluções aos problemas regionais e nacionais em conformidade com as disponibilidades da Universidade;
- VIII. Proporcionar práticas acadêmicas que contribuam para aquisição de uma consciência social e política voltada à formação de um profissional-cidadão;
- IX. Facilitar o acesso ao conhecimento científico para pessoas de fora da comunidade acadêmica;
- X. Produzir conhecimento por meio de ações transformadoras na área afim;
- XI. Possibilitar a expressão da diversidade cultural, artística, científica e tecnológica;
- XII. Estimular ações conjuntas entre as áreas do conhecimento;
- XIII. Promover atividades esportivas como práticas de extensão pautadas numa perspectiva lúdica;
- XIV. Favorecer a inclusão em propostas extensionistas;
- XV. Formar e qualificar o aluno da graduação, mediante sua participação em projetos, programas e atividades de extensão e ação comunitária, integrando-o à realidade social;
- XVI. Contribuir para o desenvolvimento social e cultural local e regional.

Art. 17. As atividades de extensão na Universidade estão relacionadas aos cursos de graduação e pós-graduação, classificadas nas seguintes áreas do conhecimento.

- I. Ciências Agrárias;
- II. Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Ciências Exatas e da Terra;
- IV. Ciências Humanas;
- V. Linguística, Letras e Artes;
- VI. Ciências Sociais Aplicadas;
- VII. Engenharias.

Art. 18. As atividades de extensão na Uniso pertencem às seguintes áreas temáticas:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos humanos e justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio ambiente;

7



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Art. 19. Na Uniso as atividades de Extensão caracterizam-se nas seguintes modalidades:

- I. **PROGRAMA** – Conjunto de ações institucionais de caráter acadêmico, com objetivos e diretrizes voltados a uma temática comum, articulando projetos e outras atividades como: cursos, eventos, prestação de serviço e produção científica integradas com a pesquisa e o ensino.
- II. **PROJETO** – Considera-se um projeto de extensão universitária um conjunto de atividades processuais sistematizadas, de caráter educativo, social, cultural, esportivo, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado. O projeto deve estar vinculado a um programa institucionalizado.
- III. **CURSO** - são atividades de ensino de natureza acadêmica, com enfoque técnico, cultural, esportivo ou artístico, formado por ações pedagógicas, de caráter teórico e ou prático, presenciais ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com critérios e fluxo de procedimentos estabelecidos por regulamento próprio, destinadas à determinada população, sobre um tema específico, com o objetivo de Capacitação, Aperfeiçoamento ou Atualização.
- IV. **EVENTO** – Ações que implicam em apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, com o objetivo de difusão de conhecimentos científico, tecnológico, cultural ou esportivo, assim como: congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, workshops, jornadas, colóquios, reuniões, encontros científicos, debates, exposições, festivais, campeonatos, demonstrações, oficinas, feiras, fóruns e outros, devidamente reconhecidos pela Universidade.
- V. **SERVIÇOS** – são atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, que compreendem atendimentos de diversos tipos, participação em tarefas que se fundamentam nas habilidades profissionais, assessorias, consultorias e assistências à determinada população, em diferentes áreas de domínio do conhecimento.

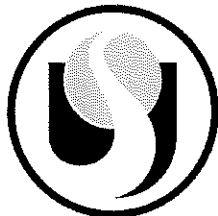
CAPÍTULO IV

Do Programa de Bolsas de Extensão na Uniso - PROBEX

Art. 20. A Pró-Reitoria Acadêmica da Uniso oferece anualmente bolsas aos discentes de graduação vinculados aos projetos de extensão.

Art. 21. O PROBEX é um Programa que se caracteriza como um processo educativo, cultural e científico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e amplia a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, pela participação dos discentes em projetos de extensão, sob a orientação de um docente da instituição.

Art. 22. O Programa de Bolsas de Extensão visa:



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

- I. Oferecer oportunidades de aprendizagem aos participantes das atividades extensionistas como complemento de sua formação;
- II. Possibilitar ao discente o aperfeiçoamento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de extensão;
- III. Buscar a interação discente, docente e comunidade interna e externa buscando viabilizar o intercâmbio e a socialização de experiências;
- IV. Oportunizar o aprofundamento de conhecimentos na área específica em que participa das atividades de Extensão.

Art. 23 O Programa de Extensão compreende as seguintes modalidades:

- I. Programa de Bolsas de Extensão - Probex;

§ 1º. A modalidade de bolsa do Programa de Bolsas de Extensão – Probex é mantida pela Universidade de Sorocaba.

§ 2º. Serão concedidas bolsas de estudo, na forma de desconto no percentual de 50%, do valor da mensalidade do Curso em que o discente estiver matriculado;

- II. Programa Voluntário de Extensão - Provex

§ 1º. A modalidade de participação Voluntária - Provex é oferecida pela Universidade de Sorocaba, para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição, interessados na temática em questão e se disponibilizem a integrar um projeto, cumprindo todos os seus procedimentos.

§ 2º. O discente voluntário que atuar durante todo o desenvolvimento do projeto receberá um certificado de participação no Programa de Extensão da Universidade.

CAPÍTULO V

Dos Projetos de Extensão na Uniso

Art. 24. Um projeto de extensão se constitui num conjunto de atividades acadêmicas programadas, sistematizadas, com finalidades próprias, tempo e ações determinados, associado ao ensino e à pesquisa de sua temática, integrando o conhecimento desenvolvido no âmbito universitário à sociedade, por diferentes modelos de atuação.

Art. 25. Toda proposta de projeto de extensão deve estar vinculada à área de atuação do Orientador e ser coerente com o campo de estudo dos graduandos e pós-graduandos, respeitando-se as exigências estabelecidas no Edital do Programa de Extensão e sua integração em uma grande área temática definida pela Uniso.

Art. 26. O processo de seleção dos projetos de Extensão nas modalidades: Programa de Bolsas de Extensão – Probex e Programa Voluntário de Extensão – Provex, é realizado por meio de um Edital, publicado anualmente, estabelecendo os critérios necessários para inscrição, aprovação e sua aplicação.

7



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

Art. 27. Os Projetos de Extensão devem apresentar propostas com um cronograma de realização de 12 meses, não prorrogáveis.

§ 1º. Os Projetos podem ser reapresentados e submetidos a um novo processo de seleção, caso o orientador queira dar continuidade ao projeto, discriminando as etapas já realizadas, as novas etapas e o plano de atividades para o bolsista.

§ 2º. Os Projetos não finalizados no período de 12 meses não estão qualificados para concorrer em novo processo seletivo.

§ 3º. Todo projeto aprovado e não finalizado implica sanção, conforme normas deste Regulamento.

Art. 28 Todas as propostas serão submetidas à avaliação da Comissão Técnica que deverá fazer uma pré-qualificação.

§ 1º. A aprovação final da proposta está condicionada aos requisitos previstos neste Regulamento e no respectivo Edital.

§ 2º. As propostas de Projetos de Extensão pré-qualificadas têm um prazo definido, no Edital, para solicitação de recurso e poderão ser reanalisadas uma única vez.

§ 3º. Todas as avaliações feitas pelos membros da comissão são seguidas de um parecer justificando suas notas.

Art. 29. As propostas serão avaliadas de acordo com sua relevância social, relevância acadêmica em sua construção, desenvolvimento e aplicação, e viabilidade de aplicação, tanto no que concerne à instituição como ao campo de atuação, conforme o seguinte detalhamento:

- I. Relevância da proposta de intervenção relacionada:
 - a) À abrangência do projeto;
 - b) À adequação ao público-alvo;
 - c) À justificativa da necessidade de realização do projeto;
 - d) À importância para o público-alvo;
 - e) À caracterização da proposta como atividade de extensão;
 - f) À contribuição do projeto ao aprendizado dos alunos.

- II. Desenvolvimento do Projeto:
 - a) Articulação do projeto de extensão com o ensino e a pesquisa, numa integração explícita dentro de uma linha de trabalho. Interações inter-profissionais e interinstitucionais;
 - b) Capacidade de justificativa da intervenção, clareza dos objetivos, e apresentação da pertinência descritos coerentemente;
 - c) Coerência entre as estratégias metodológicas expressas na proposta e seu possível desenvolvimento. Indicações expressas no projeto de extensão sobre o tipo de intervenção proposta em sua aplicação;
 - d) Previsão de instrumentos de divulgação e publicação do trabalho desenvolvido. Indicação de apresentação dos resultados.



- III. Aplicação do Projeto:
- a) Viabilidade da realização do projeto no tempo previsto;
 - b) Viabilidade de realização em relação à infraestrutura necessária, explicitada no projeto, oferecida pela Uniso;
 - c) Contribuição do projeto para o Programa e seu respectivo curso;
 - d) Viabilidade orçamentária para implantação e desenvolvimento do projeto, declarado nos recursos financeiros. Análise do que é proposto com o que é necessário;
 - e) Análise das possibilidades de execução das parcerias pelos trâmites administrativos;
 - f) Análise da coerência entre a proposta e sua área de conhecimento.

CAPÍTULO VI

DO ORIENTADOR

Art. 30. O Orientador de um Projeto de Extensão deve ser docente da Universidade de Sorocaba, com titulação mínima de Mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizada há pelo menos três meses da data de inscrição no Programa.

Parágrafo único. Docentes Doutores e Mestres poderão ser responsáveis por, no máximo, dois Projetos de Extensão, com até dois discentes por projeto, independente da modalidade de atividades extensionistas.

Art. 31. Cabe ao Orientador de um Projeto de Extensão:

- I. Apresentar o projeto de Extensão;
- II. Organizar e realizar as entrevistas para seleção dos discentes candidatos ao PROBEX e ou PROVEX;
- III. Indicar, orientar e avaliar o discente em todas as fases do Projeto de Extensão:
 - a) A indicação do aluno para ser beneficiado com bolsa Probex, encaminhada pelo professor orientador do projeto deverá ser ratificada pela Comissão Técnica de Extensão.
- IV. Incluir o nome do discente nas publicações e trabalhos resultantes do Projeto de Extensão;
- V. Comunicar imediatamente e formalmente à Comissão Técnica e ao bolsista sob sua orientação, eventuais problemas relacionados ao desenvolvimento do Projeto de Extensão;
- VI. Solicitar à Comissão Técnica, com justificativa, o desligamento de um bolsista, ou a substituição do mesmo.
 - a) O Orientador pode indicar novo discente para preenchimento de uma vaga em aberto, desde que o aluno também tenha sido aprovado no processo de seleção de discentes.

Art. 32. No caso de substituição de bolsista de qualquer modalidade, o Orientador deve:



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

- I. Solicitar ao discente que entregue o relatório parcial, por ocasião da interrupção do trabalho em andamento;
- II. Formalizar o pedido de substituição, por meio de comunicação escrita à Presidência da Comissão Técnica;
- III. Aguardar e seguir a decisão da presidência da Comissão Técnica.

Art. 33. Em casos de desistência do professor orientador, ou de seu desligamento da Instituição, a Comissão Técnica de Extensão indicará, quando possível, um novo orientador, para dar continuidade ao Projeto

§ 1º. O novo orientador deverá manifestar formalmente seu aceite em orientar o discente no Projeto.

Art. 34. O professor que se candidatar à orientação de um projeto de extensão, terá seu currículo analisado nos seguintes quesitos:

- I. Participação em atividades extracurriculares na Uniso. Participação ou coordenação de grupos de estudo. Participação em eventos da área;
- II. Experiência de orientação de alunos em trabalhos de conclusão de cursos, em pesquisas de iniciação científica, em projetos de extensão e outros. Atualização em formação continuada;
- III. Produção científica: análise de sua produção em forma de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos, resumos expandidos e resumos simples publicados em anais de evento científico.

CAPÍTULO VII

DO DISCENTE

Art. 35. Os projetos de extensão serão desenvolvidos pelos discentes escolhidos pelo professor orientador, responsável pelo projeto previamente aprovado pela Comissão Técnica de Extensão – CTEX. Para integrar um projeto de extensão na condição de bolsista, os professores devem avaliar o discente nos seguintes pontos:

- I. Estar regularmente matriculado em cursos de graduação da Uniso;
- II. Sua participação em atividades extracurriculares da Uniso;
- III. Seu interesse na temática do projeto de extensão;
- IV. Seu desempenho nos componentes curriculares já cursados. Análise das notas obtidas em suas aprovações e reprovações;
- V. Sua disponibilidade de tempo para o desenvolvimento do projeto.



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

Parágrafo único. Os discentes contemplados em alguma das modalidades do Programa de Extensão, não poderão se beneficiar de outro tipo de bolsa, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 36. O discente exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Parágrafo único. Somente estará apto a exercer a atividade de bolsista o discente que entregar toda a documentação necessária, conforme edital, exigida pelas diferentes modalidades de bolsas, devidamente assinadas por ele e por seu Orientador.

Art. 37. Cabe ao discente com Projeto de Extensão em andamento:

- I. Estar vinculado a um único Projeto de Extensão;
- II. Participar, com apresentação de trabalho, do Encontro de Extensão da Uniso - Enex;
- III. Apresentar resultados do projeto, por meio de relatório, segundo instruções e formulário do Programa de Extensão;
- IV. Fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, da sua condição de bolsista ou discente voluntário de Extensão da Universidade de Sorocaba;
- V. Incluir o nome do Orientador nas publicações, nos trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Extensão e em trabalhos apresentados em congressos ou seminários.

Art. 38. O discente poderá utilizar Laboratórios da Instituição, para desenvolvimento de seus projetos, mediante solicitação formal ao responsável pelo referido Laboratório.

Parágrafo único. A utilização dos Laboratórios se dará conforme o que estabelece seus regulamentos e deve sempre ser supervisionada por seu respectivo responsável.

Art. 39. O discente de Extensão que não cumprir as determinações deste Regulamento poderá, a qualquer momento, ser desligado do Programa, por solicitação do Orientador à Comissão Técnica, ou por avaliação dessa Comissão.

Art. 40. O discente deve entregar o relatório final do Projeto que será avaliado pelos membros da Comissão Técnica de Extensão que emitirá parecer de aprovação, reprovação ou de diligência.

§ 1º. O não atendimento ao parecer de diligência emitido pela Comissão Técnica implica reprova do referido relatório;

§ 2º. O discente que for reprovado no relatório final do projeto de extensão não receberá seu certificado de participação, e não poderá participar de novos Programas de Bolsas da Uniso, por um período de dois anos.

7



CAPÍTULO VIII

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 41. É considerado inadimplente o Orientador e/ou o discente que infringir qualquer regra prevista neste Regulamento e/ou no Edital do Programa de Extensão.

Parágrafo único. A inadimplência a que se refere o *caput* deste artigo é deliberada pela Comissão Técnica de Extensão.

Art. 42. O Orientador e/ou discente considerados inadimplentes ficam impedidos de participar de editais de Programas de bolsas da Uniso, pelo período de dois anos, a contar da data de declaração de inadimplência.

Parágrafo único. O bolsista deverá devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, após a caracterização da inadimplência e o seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 43. Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica expedir o Certificado de Participação no Programa de Extensão para Orientador e discente, após finalização do Projeto de Extensão e comprovação de cumprimento do estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Não serão expedidas declarações parciais para discentes que forem substituídos ou projetos interrompidos.

CAPÍTULO X

DO ENCONTRO DE EXTENSÃO – ENEX

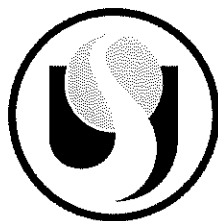
Art. 44. O Enex caracteriza-se como um espaço de apresentação dos relatos de experiências dos discentes bolsistas e voluntários.

§ 1º. Os relatos de experiência deverão ser apresentados escritos e em forma de pôster, conforme as normas estabelecidas pela Comissão Técnica de Extensão.

§ 2º. Os relatos escritos serão avaliados pelos membros da Comissão Técnica de Extensão sendo os aprovados publicados em Anais do evento.

§ 3º. Os relatos em forma de pôster serão apresentados ao público em local, dia e hora definidos pela Comissão Técnica de Extensão.

7



Universidade de Sorocaba

Gabinete do Reitor

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Pró-Reitoria Acadêmica divulgará anualmente Edital para o Processo Seletivo do Programa de Extensão.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Extensão ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 47. Alterações deste Regulamento serão propostas pela Comissão Técnica de Extensão, ouvidas a Pró-Reitoria Acadêmica e aprovados pelo Conselho Universitário.